

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0465-2019

O MUNICIPIO DE ARACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, Araci, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.780.000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 09.575.772/0001-26, com sede na Praça José Ferreira, s/nº, Centro, Araci, Bahia, aqui representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sr.^a **GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 07216751-31 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 923.850.285-49, residente e domiciliada na cidade de Araci, Bahia, CEP 48.760-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ: 18.241.361/0001-95, com sede à Rua Alberto Magno, nº 28, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, por seu representante legal infra-assinado, o Senhor **LIELITO SANTANA ARAUJO**, portador da cédula de identidade RG nº 01798419-04 SSP/BA e CPF nº 327.297.235-87, residente e domiciliado na cidade de Araci, Bahia doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de ARACI em despacho datado de 14/06/2019, e oriundo da licitação na modalidade CONVITE nº 021/2019, sujeitando-se os contratantes a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de serviço de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE TOLDOS E MALHAS PARA EVENTOS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, para distintas secretarias deste município, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, consta do Edital – modalidade **CONVITE nº 021/2019**, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Convite nº 021/2019 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço descrito neste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço pactuado no presente contrato será realizado em conformidade com as especificações constantes do Edital Convite n.º 021/2019, ficando a fiscalização deste sob a responsabilidade das secretarias requerentes ou de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço do presente contrato, o valor global de **RS 8.960,00 (Oito mil, novecentos e sessenta reais)**, apurados nas notas fiscais, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula quarta do presente..

B) O pagamento será efetuado Município de ARACI, da seguinte forma: após execução dos serviços e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Finanças, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 4.320/64.

C) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecimentos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

D) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.

E) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, preferencialmente, mediante transferência bancária para **Conta Corrente nº 0005200-0, Agência nº 5094, Banco Bradesco** em nome da empresa.

F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

G) A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data do Código Civil), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente, devendo ser o preço ofertado mantido até o final da execução deste contrato.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pelas dotações que vierem a ser alocadas para este fim.

Secretaria Municipal de A. Social, Esporte e Lazer	2034				
	2058				
	2033	30.90.39	00	8.960,00	2070
	2073		29		2071
	2076				

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº4.320 de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer, por meio de seu coordenador ou de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital, bem como a perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA 9ª - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através das Secretarias solicitantes;
- d) Arcar com despesas de alimentação e hospedagem da equipe técnica.

DA CONTRATADA

II – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços;
- b) Não subcontratar a execução do serviço, ou seja, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- c) Fazer cumprir ou cumprir os horários previamente determinados pelo CONTRATANTE;
- d) Emitir nota fiscal;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo.
- f) Arcar com despesas de transporte dos equipamentos e de toda sua equipe de trabalho;
- g) A empresa terá o prazo de 24 horas antes ao horário do evento para a montagem da estrutura solicitada, assim como, 24 horas depois para a desmontagem.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 24 (Sanções Administrativas) do Edital de Licitação – Convite nº 021/2019.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de ARACI, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO.

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de ARACI-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Araci, Bahia, 14 de Junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
CONTRATANTE



ARACI

PREFEITURA
CIDADE MÃE DO DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE A. SOCIAL, ESPORTE E LAZER
GAUBA REJANE OLIVEIRA DE ANA
CONTRATANTE

[Signature]
LIELITO SANTANA ARAUJO EIRELI-ME
LIELITO SANTANA ARAUJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *[Signature]*

Nome

CPF 004.088.665.66

2 *[Signature]*

Nome

CPF 526808415-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI